

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N° 754/02 DE 29 DE ABRIL DE 2.002.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÉNIO, ABRE CRÉDITO
ÍAL, E DA OUTRAS PRUDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são das por Lei, etc. etc. etc.

AZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DD

APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda; com vista da manutenção da qualificação do sinal GH 80 de tv; e, entrega do referido sinal ao município de Santa Rita do, e, na distribuição desse, sinal é população que se dentro da área de abrangência do sinal entregue neste pto. cobrindo pelo menos, toda e zona urbana de Santa Pardo MS.

ARTIGO 2º D Termo de Convênio de que trata e artigo 1º, será redigido na forma de minuta anexa, que passa a parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º Para cobrir as despesas com a execução do prece, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil a quinhentos destinados ao pagamento anual da taxa de manutenção de serviços da Televisão Morena Ltda.

ARTIGO 4º - O Crédito Especial, disposto no artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Decreto de abertura do Crédito Especial desta Lei, especificar a classificação funcional

mática e a categoria econômica do Crédito aparte e do utilizado, na reforma estabelecida pela Lei Federal N°

14 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 6º - D Poder Executivo Municipal deverá consignar pagamentos anuais, dotações orçamentárias para aditamento de convênio de que trata e artigo 1º, destá Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reduzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado pelo Prefeito, em 29 de Abril de 2002

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão

na íntima e afixado no local de costume.

LEI N° 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002

ISPOE SDBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE RÉDE

LEVISÃO, E DA OUTRAS PRUDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são das por Lei, etc. etc. etc.

AZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserções na programação de Televisão Morena Ltda, (Rede obsoleta de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.

ARTIGO 2º - Para cobrir as despesas com a execução da lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Especial; no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e reais).

ARTIGO 3º - O Crédito Especial aberto do artigo 1º da prece, será coberto com recursos oriundos da redução parcelações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que esta lei, especificará a classificação funcional

mática e a categoria econômica do Crédito aberto e do

utilizado, na reforma estabelecida pela Lei Federal N°

14 de 17 Março de 1964.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense 40) para cumprir os dispositivos desta lei.

ARTIGO 6º - D Poder Executivo Municipal deverá consignar

pagamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções

programações das rôdas de televisão.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reduzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado pelo Prefeito, em 29 de Abril de 2002

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão

na íntima e afixado no local de costume.

LEI N° 756/02 DE 26 DE ABRIL DE 2002.

ISPOE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL À PEQUENOS

AREAS RURAIS DA ÁREA TITULADA PATO DO PARDO-MS.

Prof. ANTONIO ARCANJO DDS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são das por Lei, etc. etc. etc.

AZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a, a título de doação óleo diesel aos pequenos produtores de Santa Rita do Pardo-ms, cujas áreas de plantio não atem a 05 (cinco) siqueiras de medida paulista.

ARTIGO 2º - A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º da Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a a ser plenamente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da prece, conferia a conta de dotações orçamentárias constan-

temente gerais anuais

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regularmente de Decreto, as normas e formas de distribuição da sel, objeto da presenta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado pelo Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão

na íntima e afixado no local de costume.

LEI N° 757/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

ERA O NIVEL XI DA TABUA 04, CLASSE A,B,C DO ANEXO

Nº 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2001.

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são das por Lei, etc. etc. etc.

AZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Ficam alterados os níveis XI das classes A,B e

C do Anexo II da Lei Municipal Nº 660/01 de 15 de

2001.

ARTIGO 2º - Os níveis alterados paarem a vigorar com a das níveis anexos a presente Lei, nas classes A,B e C.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reduzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado pelo Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão

na íntima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N° 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SDCIAS:

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o PREVPARDO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIODRES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições Sociais eis das orgânicas do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ate a competência da março de 2002.

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais Juntas ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão

na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N° 761/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

DISPÓS SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTE DE TERRAS URBANO, E DA OUTRAS PRUDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, emigável ou judicialmente, um lote de terras urbanas, para fins de nele executar a edificação de um prédio, destinado à Case de Velório desta municipal.

ARTIGO 2º As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão

na data acima e afixado no local de costume.

LEI N° 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

PRORROGA PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º D artigo 2º da Lei N° 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º A utilização provisória da cese objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão

na data acima e afixado no local de costume.

LEI N° 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PDER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DA OUTRAS PRUDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir imigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.

Parágrafo Único - As áreas de terras de que trata o

"cep"desta artigo, poderão serem juntas ou separadas.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras na fama da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.

ARTIGO 3º As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão

na data acima e afixado no local de costume.

LEI N° 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA PDER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PRUDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente D3 (três) alqueires de terras da medida paulista, na zona de expansão urbana do município para fins de construção de estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º D valor da aquisição da área de terras objeto do artigo 1º de presente Lei, será de conformidades com a laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, constituida através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º A área de terras de que trata a presente Lei, destinase à e construção e implantação de estação de tratamento de esgotos e outras necessidades obras a serviços sifins, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS, de que traz o artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 4º A área de terras de que trata o artigo 4º da presente Lei, somente poderá ser utilizada pelo donatário, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.

ARTIGO 5º A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 4º desta Lei, fará mediante instrumento público.

Parágrafo Único - No ato da acriçãoção da mencionada doação, será everbada a clausula de inalienabilidade, impenetrabilidade e de incommunabilidae imposta a imóveis nos termos da Lei Vigente.

ARTIGO 6º Caso a mancionalada entidade donatária não compra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benficiárias, serão revertidos ao patrimônio público do município, independendo de Indenização.

ARTIGO 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar servidão administrativa nos termos de Lei, as faixas de terras a serem utilizadas subterraneamente ou não, para canalização de rede de esgotos da cidade até a estação de tratamento.

ARTIGO 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão

na data acima e afixado no local de costume.

Quarta-feira 08/05/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 761/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

**DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE
LOTE DE TERRAS URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, um lote de terras urbano, para fins de nele executar a edificação de um prédio, destinado à Casa de Velório dêste município.

ARTIGO 2º- - As despesas com a execução do artigo 1º- da presente Lei, serão cobertos com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Prof. Antonia Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão
na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 026/2.002.
DE 27 DE ABRIL DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 024/2.002.
DE 19 DE ABRIL DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 024/ 2.002, “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTE DE TERRAS URBANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, um lote de terras urbano, para fins de nele executar a edificação de um prédio, destinado à Casa de Velório deste município.

ARTIGO 2º - - As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertos com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - - Revogam- se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 026/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 193/ 2.002.

Assunto: Autógrafo de Lei

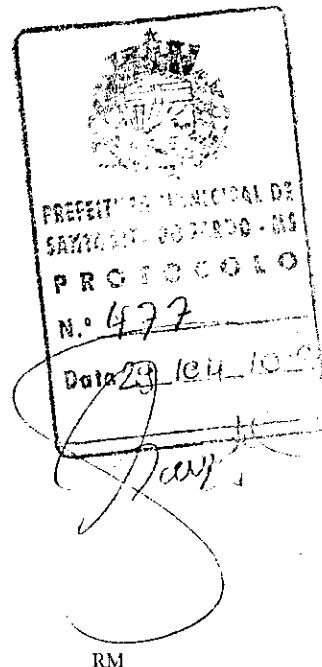
Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 022/02, 023/02, 024/02, 025/02, 026/02, 027/02, 028/02, 029/02 e 030/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente



Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Abril de 2002.

Of. Nº 549/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 024/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa colenda Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de lei em epígrafe, que “Dispõe sobre autorização para aquisição de lote de terras urbano, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antônio Dirceu dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 131

02

25/04/02

02

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 024/02 DE 19 DE ABRIL DE 2002.

**DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE
LOTE DE TERRAS URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, um lote de terras urbano, para fins de nele executar a edificação de um prédio, destinado à Casa de Velório dêste município.

ARTIGO 2º- - As despesas com a execução do artigo 1º- da presente Lei, serão cobertos com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º - -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Abril de 2002.

*(Prof.) Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 024/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Embora esse colendo parlamento municipal, tenha autorizado a aquisição de um terreno urbano para construção de casa de velório (Lei Nº- 578/99 de 28.12.1999), o referido terreno então adquirido encontra-se hoje próximo a Praça Pública, Biblioteca Pública, bares, mercearias, salão de danças, etc. ou seja, tornou-se local inadequado para casa de velório.

Pretende então o Poder Executivo Municipal , adquirir amigável ou judicialmente, outro terreno em local mais adequado, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

